



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1402/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 1 -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1048/2017

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se o respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa, mediante autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 05 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1049/2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná,

Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele

sanciona a seguinte:

LEI

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o Exercício Financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 20.780.850,86 (Vinte milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta reais e seis centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 20.780.850,86 (Vinte milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta reais e seis centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais) e em R\$ 19.890.850,86 (Dezenove milhões oitocentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação

em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com as seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.547.951,76
(-) Deduções da Receita	-2.082.196,72
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.215.095,82
TOTAL	20.780.850,86

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	890.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	363.146,60
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.357.116,40
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	713.250,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.218.990,54
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.168.045,69
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	5.382.983,03
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	963.693,90
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	510.412,46
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	112.100,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.479.773,73
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	395.248,51
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	126.300,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	269.750,00

88. ENCARGOS ESPECIAIS	000.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
TOTAL	20.780.850,86

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	18.138.957,61
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	11.209.742,16
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	6.879.215,45
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2.611.893,25
4.1.00.00 - Investimentos	1.881.893,25
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	730.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	20.780.850,86

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento do risco fiscal representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1402/GUANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 2 -

- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de 2017. (05/12/2017).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 73/2017

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 08/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 73/2017, na modalidade Pregão Presencial. Menor preço por item.

Objeto da Licitação: contratação de serviços de seguro para o veículo Microônibus Marcopolo Volare, placa BBM-8929 que compõe a frota do transportes escolar do Município de Grandes Rios.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Av. Brasil, nº 967, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Uma vez retirado a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 05/12/2017.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

V - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2014 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA DESMECAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Brasil, nº. 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.520.078-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DESMECAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ. 76.124254/0001-83, Avenida Brasil, 128, Centro, Cep. 86840-000-Faxinal-Pr, neste ato representada por seu representante, Senhor **JOSE**

ROBERTO CAMACHO, inscrito no RG nº 5.818.577-9 e CPF nº 826.104.369-04, Residente a Avenida Brasil 128, Centro, Cep. 86840-000-Faxinal-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 18/06/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ribeirão Bonito, com área total de 164,59 m².**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº. 065/2014, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGENCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2014**, com novo vencimento em **03 de Março de 2018**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (11/10/2017).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

DESMECAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

